



LEI ORDINÁRIA Nº 1.167 DE 27 DE MAIO DE 2025.

Prorroga, para até 31 de dezembro de 2025, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 943 de 09 de junho de 2015.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH, Prefeito do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ladário-MS, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Prorroga-se, para até 31 de dezembro de 2025, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação (PME), aprovado pela Lei nº 943 de 09 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS, em 27 de maio de 2025.

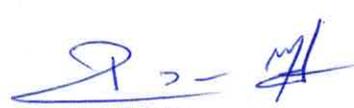

Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente


João Paulo Moreira Neves Pinto
1º Vice-Presidente


Magda Xavier Chalega
2ª Vice-Presidente


João Batista Brito
1º Secretário


Carlos Rogério Godoy da Matta
2º Secretário


SANCIONO
Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei está sendo encaminhado **EM REGIME DE URGÊNCIA**, em razão da **necessidade de assegurar a continuidade das políticas educacionais até a conclusão do processo de elaboração do novo Plano Nacional de Educação (PNE) e Plano Estadual de Educação (PEE)**.

A proposta de lei, que ora se encaminha, visa a prorrogar, para até 31 de dezembro de 2025, o prazo de vigência do Plano Estadual de Educação (PEE-MS) que, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 943 de 09 de junho de 2015, º vigoraria por 10 (dez) anos, ou seja, até junho de 2015.

É importante pontuar que tanto o prazo do atual Plano Nacional de Educação, como o Plano Estadual de Educação também foram prorrogados para até 31 de dezembro de 2025, por meio da Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024 e Lei Estadual nº 6.359 de 09 de dezembro de 2024 respectivamente, considerando que o novo PNE está em fase de tramitação no Congresso Nacional.

Caso o atual prazo de vigência do Plano Estadual de Educação não seja prorrogado, o Município terá a obrigação de elaborar outro plano municipal sem a referência do novo planejamento nacional e estadual em tramitação, o que acarretará instabilidade legislativa e dificultará a implementação eficaz das políticas educacionais no território de Ladário, fato este que justificará a necessidade de futura alteração legislativa para adequação normativa. Com essas considerações, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Pares o anexo projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dessa respeitável Casa de Leis para a sua aprovação.

Ladário-MS, em 27 de maio de 2025.



Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente



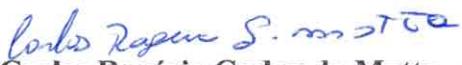
João Paulo Moreira Neves Pinto
1º Vice-Presidente



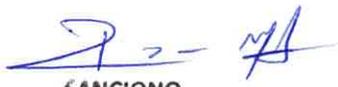
Magda Xavier Chalega
2ª Vice-Presidente



João Batista Brito
1º Secretário



Carlos Rogério Godoy da Matta
2º Secretário



SANCIONO
Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito